

LICENÇA DE OPERAÇÃO

L.O. 15/2020

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, criada pela Lei Municipal Nº 88/06 e Certificado de Qualificação junto ao Conselho Estadual do Meio Ambiente através da Resolução do CONSEMA Nº229/2009, com base no processo administrativo nº 5670/2020 expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza a:

1. **EMPREENDEDOR: CDA Mecânica e Auto Peças LTDA**
2. **CNPJ/CPF: 94.104.080/0003-30**
3. **ENDEREÇO: Rua Rogerio Francisco da Rosa, nº 693, Santiago/RS**
4. **EMPREENDIMENTO: Atividade Código 3430,20**

A promover a operação relativa à atividade de: OFICINA MECÂNICA/CHAPEAÇÃO/PINTURA, com área útil de 633,34 m².

II. CONSIDERAÇÕES E RESTRIÇÕES:

01- A Empresa deverá manter **atualizado** o alvará de funcionamento e o Alvará de bombeiros;

02-A área de trabalho deve ser coberta, possuir pavimento impermeável, sem ralos ou drenos diretos para rede pública pluvial;

03-As águas de drenagem de pisos contaminados com óleo e resíduos da lavagem de peças devem ser direcionadas para caixa separadora de óleo/lama/água, conforme projeto aprovado, antes de serem lançados na rede pública;

04-Os sistemas de tratamento de efluentes deverão ter fácil acesso para verificação e inspeção do Órgão Ambiental;

05-O empreendedor deverá apresentar comprovante de recolhimento do óleo, o qual deverá ser de empresa credenciada à ANP (Agência Nacional de Petróleo);

06-Deverão ser procedidas periodicamente à limpeza e manutenção da caixa separadora de óleo/lama/água;

07-A lama gerada na caixa separadora de óleo/lama/água, bem como demais resíduos Classe I deverão ser destinados para local devidamente licenciado pelo Órgão Ambiental competente para este fim;

08-Materiais recicláveis, isentos de resíduos Classe I, devem ser acondicionados separadamente aos demais resíduos e encaminhados para reciclagem em locais devidamente licenciados;

09-A operação de cobertura de superfície por aspersão deverá ser realizada em

LICENÇA DE OPERAÇÃO

L.O. 15/2020

compartimento próprio, provido de sistema de exaustão e de equipamento eficiente para a retenção de material particulado e substâncias voláteis.

10-Os esgotos sanitários deverão ser convenientemente tratados e dispostos de acordo com a NBR 7229 e NBR 13969 da ABNT;

11-A empresa não poderá lançar efluentes líquidos industriais em corpos hídricos sem o prévio licenciamento da FEPAM ou SMMA;

12-Os resíduos da construção civil, eventualmente gerados, deverão ser gerenciados de acordo com o disposto na Resolução CONAMA 307/2002, alterada pela Resolução CONAMA 348/2004;

13-A empresa deverá preencher a “Planilha Trimestral de Resíduos Gerados” para a totalidade de resíduos gerados (conforme planilhas de modelo da FEPAM) e encaminhá-la à prefeitura municipal devidamente assinada pelo responsável legal da empresa, com periodicidade, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro;

14-Deverá ser mantido atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate a incêndio;

15-A coleta, o armazenamento, o transporte e a destinação final dos resíduos sólidos gerados no empreendimento são de responsabilidade de gerador, conforme o disposto na Lei Estadual N.º 9.921 de 27 de julho de 1993;

16-Não poderá ser utilizada água proveniente de poço artesiano sem a devida autorização do Departamento de Recursos Hídricos (DRH);

17-O recebedor dos resíduos sólidos gerados deverá estar licenciado junto ao órgão responsável pelo licenciamento da atividade;

18-Deverá permanecer no empreendimento uma Via do MTR da empresa que irá realizar a destinação final dos resíduos, Classe I, gerados;

19-O empreendimento deverá adequar-se conforme Portaria nº99/2004 do Ministério do Trabalho a partir da emissão da Licença de Operação;

Com vistas à renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

01-Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;

02-Cópia desta licença;

03-O formulário - Informações para Licenciamento, devidamente preenchido e atualizado em todos os seus itens;

LICENÇA DE OPERAÇÃO

L.O. 15/2020

- 04-Comprovante de pagamento dos custos dos serviços de Licenciamento Ambiental;
- 05- Laudo de inspeção e manutenção da(s) caixa(s) separadora água/óleo (acompanhada da ART- RRT do responsável técnico pela inspeção);
- 06-Avaliação do cumprimento dos condicionantes da Licença de Operação anterior, acompanhado de documentação comprobatória (laudos, relatórios, registros fotográficos no que couber), devidamente assinada pelo responsável técnico;
- 07- ART-RRT do Responsável técnico pelo projeto e execução de licenciamento ambiental, válida por 04 anos, contendo a área útil total do empreendimento.
- 08-Alvará dos bombeiros atualizado;
- 09- Alvará de funcionamento atualizado;
- 10- Outorga do uso da água do poço emitida pelo DRH, caso houver;

Caso venha a ocorrer alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta Licença só é válida para as condições contidas e até 31/03/2024.

Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondem à realidade

A presente licença não dispensa nem substitui qualquer alvará ou certidões de qualquer natureza exigida pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Esta licença deverá estar disponível no local de atividade licenciada para efeito de fiscalização.

ESTA LICENÇA É VALIDA PARA AS CONDIÇÕES OU RESTRIÇÕES ACIMAS NO PERÍODO.

Santiago, 07 de maio de 2020.

Andriele de Medeiros Martins Perufo
Secretaria Municipal do meio Ambiente